



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS

Prefeito

José William Ribeiro de Oliveira

Vice-Prefeito

Fábio Silva de Abreu

Órgãos do Poder Executivo

Chefia de Gabinete do Prefeito

Daniel Menezes de Souza

Procuradoria Geral

Maycon Christopher Rodrigues Alvarenga de Souza Silva

Controladoria Geral do Município

Marcos Vinícius Teixeira da Rocha

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Dyana Ribeiro da Silva

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Rogéria de Carvalho Quintan

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

André Cordeiro da Silva Moraes

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

João Marcos Gomes de Carvalho Ferraz

Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Carlos Alberto Soares de Souza

Secretaria Municipal de Educação

Jonathas Silva de Souza

Secretaria Municipal de Fazenda

Neiva Peres Gomes

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Bruno de Oliveira Alvarenga

Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Marcelo Diniz de Matos Azevedo

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrutes Palagar

Secretaria Municipal de Assistência Social

Kelly Mendonça Lanhas

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Said Pinto Machado Junior

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Vanderlei Freitas Moreth

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Jamilton Cabreira Palmares

Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Vinicius Jose Amaral Martins



LEI Nº 1.846, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

cria função gratificada de
tesoureiro de fundo,
privativa de servidor efetivo,
no âmbito da administração
pública municipal, e dá outras
providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E, EU, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Administração Pública Municipal, a Função Gratificada de Tesoureiro de Fundo, símbolo FG, destinada ao desempenho de atribuições relacionadas à movimentação, controle, guarda e prestação de contas de recursos vinculados aos fundos municipais.

§ 1º. Ficam criadas 3 (três) Funções Gratificadas de Tesoureiro de Fundo:

I – Tesoureiro do Fundo Municipal de Saúde;

II – Tesoureiro do Fundo Municipal de Assistência Social;

III – Tesoureiro do Fundo Municipal de Educação.

§ 2º. A Função Gratificada de que trata esta Lei será exercida exclusivamente por servidor público efetivo do Município, mediante designação do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. O servidor designado para exercer a tesouraria de mais de um fundo municipal fará jus a apenas uma Função Gratificada de Tesoureiro de Fundo, vedada a percepção cumulativa da gratificação.

Art. 2º. O servidor designado para o exercício da Função Gratificada de Tesoureiro de Fundo fará jus à gratificação mensal no valor de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. A gratificação prevista no caput deste artigo:

I – não se incorpora à remuneração do servidor para qualquer efeito;

II – não servirá de base de cálculo para vantagens, adicionais ou quaisquer outras parcelas remuneratórias;

III – será devida exclusivamente durante o efetivo exercício da função.

Art. 3º. Compete ao Tesoureiro de Fundo:

I – realizar a movimentação financeira dos fundos municipais, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

II – acompanhar receitas, despesas e saldos das contas vinculadas;

III – promover a guarda, controle e organização da documentação financeira;

IV – auxiliar na elaboração de balancetes, demonstrativos e prestações de contas;

V – executar outras atividades correlatas determinadas pela autoridade competente.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis/RJ, 11 de junho de 2026.

José William Ribeiro de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
SÃO FIDÉLISGABINETE
DO PREFEITO**DECRETO Nº 5.122, DE 11 DE JUNHO DE 2026.****Estado do Rio de Janeiro**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Decreto n.º 5101 de 04 de Maio de 2026.

Cria elementos de despesas em contas no Quadro de Detalhamento da Despesa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. - Fica criado no Quadro de Detalhamento da Despesa do Município de São Fidélis, os elementos de despesas abaixo discriminados, conforme anexo.

ANEXO

DOTAÇÃO	NATUREZA DE DESPESA	FICHA	DESCRIÇÃO DA FONTE	STN	CÓD APLIC
1401.10.301.0340.2789.2789	339030	1117	COFI-RAPS	2621	621/005
1101.08.245.0327.2839.2839	319004	1118	CREAS ESTADUAL	2661	661/003
0800.15.451.0017.1020.1020	449051	1119	CONVÊNIO ESTADO	1700	701/001
0800.15.122.0012.2015.2015	449051	1120	ESTAÇÃO FERROVIÁRIA	2700	700/004
1300.13.392.0062.2158.2158	339039	1121	EMENDA 985839	1700	700/005
1300.13.392.0062.2165.2165	339039	1122	EMENDA 985839	1700	700/005
1401.10.302.0340.2789.2789	339030	1123	COR-RAPS	1621	621/005
1101.08.245.0327.2838.2838	339030	1124	REC. EXTRAORDINÁRIO PSE ESTADUAL	1661	661/008
1102.08.122.0351.2828.2828	339014	1125	IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	1500	500/001
1101.08.245.0327.2838.2838	339030	1126	PAC I – CASA ABRIGO ESTADUAL	2661	661/004
1101.08.122.0320.2834.2834	339093	1127	GND 4	1669	669/006
1300.13.392.0062.2158.2158	339030	1128	ROYALTIES ESTADUAL	1705	705/001
1101.08.245.0327.2838.2838	339030	1129	REC. EXTRAORDINÁRIO PSE ESTADUAL	2661	661/008
1101.08.245.0327.2838.2838	339030	1130	REC. EXTRAORDINÁRIO PSE ESTADUAL	2661	661/008
1401.10.301.0323.2132.2132	339032	1131	EMENDA PAP	2600	600/032
1401.10.302.0355.2007.2007	339039	1132	MAC	2600	600/030
1101.08.245.0326.2837.2837	339030	1133	BPSB SCFV	2660	660/009
1101.08.245.0326.2837.2837	339030	1134	CRAS ESTADUAL	2661	661/002
1300.13.392.0062.2082.2082	339030	1135	IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	1500	500/001
1101.08.245.0327.2838.2838	339030	1136	CREAS ESTADUAL	2661	661/003
1101.08.244.0350.2836.2836	339030	1137	AUXILIO BRASIL	2660	660/016
1401.10.302.0355.2007.2007	339039	1138	MAC HOSPITAL	1600	600/029
1401.10.301.0323.2132.2132	339039	1139	EMENDA PAP	1600	600/032
1401.10.301.0354.2916.2916	339032	1140	EMENDA PAP	1600	600/032
1401.10.302.0355.2007.2007	339039	1141	MAC	1600	600/030
1401.10.302.0340.2789.2789	339039	1142	COFI-RAPS	2621	621/005
1300.13.392.0041.2081.2081	449052	1143	ROYALTIES ESTADUAL	1705	705/001
1101.08.244.0350.2836.2836	339030	1144	BGPBFCU IGDBF	2660	660/003
1401.10.302.0355.2007.2007	339030	1145	COFI-RAPS	2621	621/005

Art. 2º. -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis, 04 de Maio de 2026.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal

ALTERA O DECRETO Nº 4.338, DE 15 DE JULHO DE 2022, PARA INCLUIR CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO DE PRODUTIVIDADE RELATIVOS ÀS ATIVIDADES PREPARATÓRIAS À COBRANÇA JUDICIAL DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 82, inciso VI, e 120, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento das atividades de cobrança da dívida ativa municipal;**CONSIDERANDO** os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, previstos no art. 37 da Constituição da República;**CONSIDERANDO** o interesse público na otimização da recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa e no incremento da arrecadação municipal;**CONSIDERANDO** que as atividades de cobrança administrativa e extrajudicial constituem etapa preparatória e complementar à execução fiscal, contribuindo para a localização de devedores, atualização cadastral, regularização de débitos e maior efetividade da prestação jurisdicional;**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir critérios objetivos para aferição da produtividade dos servidores que atuam diretamente na recuperação de créditos inscritos em dívida ativa, inclusive por meio de atividades realizadas em momento anterior ao ajuizamento da execução fiscal;**CONSIDERANDO** que a adoção de medidas prévias de cobrança administrativa favorece a racionalização do fluxo de ajuizamento das execuções fiscais e potencializa os resultados alcançados no âmbito do Convênio de Cooperação Técnica e Material celebrado com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro,**DECRETA:****Art. 1º.** O art. 2º do Decreto nº 4.338, de 15 de julho de 2022, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

IV – Os servidores que estiverem atuando diretamente na cobrança administrativa e extrajudicial da dívida ativa municipal, mediante a realização de atos preparatórios ao ajuizamento das execuções fiscais, deverão atender aos seguintes requisitos:

a) comprovação da prática mensal de, no mínimo, 80 (oitenta) procedimentos ou diligências de cobrança administrativa ou extrajudicial, compreendendo notificações, intimações, atualizações cadastrais *in loco*, e demais atos correlatos destinados à recuperação de créditos inscritos em dívida ativa, para recebimento de até 60% (sessenta por cento) do valor máximo total da gratificação;

b) relatório do sistema de arrecadação municipal demonstrando os valores recuperados ou regularizados em decorrência das atividades de cobrança administrativa e extrajudicial, para recebimento de até 40% (quarenta por cento) do valor máximo total da gratificação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 1º de junho do ano de 2026.

São Fidélis-RJ, 11 de junho de 2026.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SÃO FIDÉLIS

GESTÃO E
RECURSOS HUMANOS

Portaria Nº 27, 11 de junho de 2026

Rogéria de Carvalho Quintan, Secretária Municipal de Gestão e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 3.601/18,

RESOLVE:

LOTAR, a partir desta data, o servidor efetivo **JOSUÉ RIBEIRO MIRANDA**, inscrito no CPF sob o nº 001.091.377-79, ocupante do cargo de Servente, matrícula nº 3033/3, na Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Defesa Civil.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se e cumpra-se.
SEMGER, 11 de junho de 2026.

Rogéria de Carvalho Quintan
Secretária Municipal de Gestão e Recursos Humanos



CISNOVO

Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Nordeste Fluminense

PORTARIA Nº 018, de 10 de junho de 2026.

A Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - CISNOVO no Município de Itaperuna/RJ GEANE CORDEIRO VINCLER, no uso de suas atribuições legais.

Dispõe sobre a adoção dos novos endereços eletrônicos institucionais do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - CISNOVO.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado que, a partir desta data, passam a vigorar como canais oficiais de comunicação eletrônica do CISNOVO, somente os seguintes endereços de e-mail institucional:

- nota.fiscal@cisnovo.rj.gov.br
- agente.contratacao@cisnovo.rj.gov.br
- secretaria.executiva@cisnovo.rj.gov.br
- administrativo@cisnovo.rj.gov.br
- juridico@cisnovo.rj.gov.br
- faturamento@cisnovo.rj.gov.br
- contabilidade@cisnovo.rj.gov.br
- compras@cisnovo.rj.gov.br
- auditoria@cisnovo.rj.gov.br
- cisnovoarquivo@cisnovo.rj.gov.br

Art. 2º- Fica determinado que os endereços eletrônicos anteriormente utilizados:

- ccisnovo2017@gmail.com
- cisnovonotas@gmail.com

deixam de ser considerados canais oficiais de comunicação do CISNOVO, devendo ser descontinuados para fins de recebimento e envio de

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



CISNOVO

Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Nordeste Fluminense

documentos, comunicações administrativas, fiscais, contábeis, jurídicas e demais assuntos institucionais, a partir desta data.

Art. 3º - Todos os órgãos, servidores, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços e demais interessados deverão utilizar exclusivamente os endereços eletrônicos institucionais previstos no Art. 1º para comunicação com o CISNOVO.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itaperuna/RJ, 10 de junho de 2026.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Presidente do CISNOVO

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com